

# **CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA DA SAÚDE E REGIONALIZAÇÃO**

Conselho Nacional de Saúde – setembro 2013

# **Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP**

- **Instrumento jurídico que explicita os compromissos pactuados em cada região de saúde.**
- **Instrumento que retrata a situação atual e as intervenções necessárias para uma situação futura e expressa a programação geral de ações e serviços de saúde para a região;**
- **Instrumento de alocação de recursos das três esferas de Governo.**

# Região de Saúde

**Espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;**

**Para ser instituída deve conter, no mínimo, ações e serviços de:**

- I - atenção primária;**
- II - urgência e emergência;**
- III - atenção psicossocial;**
- IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e**
- V - vigilância em saúde.**

<b>REGIÕES</b>	<b>REGIÕES DE SAÚDE</b>
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>38</b>
<b>SUL</b>	<b>68</b>
<b>SUDESTE</b>	<b>153</b>
<b>NORDESTE</b>	<b>133</b>
<b>NORTE</b>	<b>44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>436</b>

# Desafios

- Organização de um **processo de planejamento** no estado, envolvendo os municípios, pois é a base para a pactuação, cujo resultado é a elaboração do COAP;
- **Revisão de rotinas de trabalho, descentralização de tarefas** e formação de equipes para acompanhamento e monitoramento;
- Conformação das **Redes de Atenção à Saúde**;
- A implantação de novas regras de organização e gestão no SUS, **sem recursos financeiros novos**;

# Desafios

- Estabelecimento de **consensos** sobre **resolutividade, acesso, escala, regulação, responsabilidades individuais e compartilhadas;**
- Revisão da **Portaria 204/07 – blocos de financiamento;**
- Definição da **metodologia do critério de rateio** dos recursos da União aos estados e municípios – art. 17 LC 141/12.